

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 061/2025

Prestação de serviços continuados de mão de obra de desenvolvimento, manutenção e migração de sistemas informatizados e de consultoria técnica especializada

ESCLARECIMENTOS**Questionamento 1** - Questionamento sobre o Item 6: Comprovação de Publicação em Lojas Virtuais

O Item 6 exige que a comprovação de aptidão para desenvolvimento de aplicativos móveis seja feita mediante a apresentação de comprovante de autoria (contrato) e cópia de tela da loja de aplicativos (Google Play Store ou Apple App Store), comprovando a publicação e disponibilidade para download.

Fundamentação Técnica e Jurídica:

1. Ilegalidade por Restrição Indevida: A comprovação da capacidade técnica de desenvolvimento reside na complexidade do serviço executado e no êxito da entrega, devidamente atestada pelo cliente final (Atestado de Capacidade Técnica). O ato de publicar o aplicativo em uma loja virtual pública (Google Play/App Store) é uma etapa de distribuição e é, na grande maioria dos casos, uma decisão comercial e de responsabilidade do cliente final contratante dos serviços, e não da empresa desenvolvedora.

2. Inadequação ao Mercado B2B/Privado: Muitos aplicativos desenvolvidos, especialmente aqueles destinados a grandes corporações, órgãos públicos ou uso interno (Business-to-Business - B2B), jamais são publicados em lojas públicas. Eles são distribuídos por canais internos (MDM - Mobile Device Management) por questões de segurança, licenciamento e acesso restrito. Exigir a publicação pública ignora e exclui a experiência em projetos de alta complexidade e missão crítica que atuam neste nicho.

3. Princípio da Competitividade: Esta exigência restringe o universo de licitantes qualificados, pois vincula indevidamente a capacidade técnica de desenvolvimento (o objeto da contratação) a uma condição de distribuição comercial (publicação em loja), que não é essencial para a comprovação da aptidão da empresa.

Pedido de Esclarecimento/Proposta de Alteração:

Solicitamos esclarecer se a Administração Pública aceitará a comprovação da capacidade técnica para o Item 6 mediante a apresentação de:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante.
- Contrato de Desenvolvimento que comprove a autoria/execução do aplicativo.
- Documentação comprobatória da entrega e aceite do projeto (como Termo de Aceite Definitivo ou telas de funcionamento do aplicativo no ambiente do cliente), dispensando-se a exigência de cópia de tela de loja virtual pública, desde que demonstrada a similaridade e complexidade do projeto.

Resposta 1: Não serão aceitas formas de comprovação diferentes do que consta no Edital, item 8.25, critério 6 (seis), página 17.

Questionamento 2:

Obrigatoriedade do Modelo PWA (Progressive Web App)

O Item 7 exige a comprovação de autoria de projeto PWA (Progressive Web App), seu URL e telas de resultados de testes.

Fundamentação Técnica e Jurídica:

1. Restrição a uma Tecnologia Específica: O modelo PWA é uma das arquiteturas existentes para se atingir determinados requisitos de usabilidade e desempenho (ex: design responsivo, capacidade offline, instalação). A exigência deve focar nos requisitos funcionais e de desempenho que se busca alcançar (como a capacidade de funcionamento offline, a responsividade, ou a manutenção de um single codebase), e não na sigla ou tecnologia específica (PWA).
2. Equivalência Técnica: Em linha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), deve ser sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Soluções Híbridas (baseadas em frameworks como React Native ou Flutter) ou soluções de Desenvolvimento Web com técnicas avançadas de caching e serviço de workers são tecnologicamente equivalentes e, em muitos casos, superiores ou mais adequadas para o ambiente da Administração. Exigir a nomenclatura "PWA" restringe a participação de empresas com excelência em soluções tecnicamente equivalentes.
3. Princípio da Razoabilidade: A restrição a um único modelo tecnológico, quando existem alternativas no mercado que entregam os mesmos benefícios funcionais, configura exigência excessiva e desnecessária para a garantia da execução do objeto.

Pedido de Esclarecimento/Proposta de Alteração:

Solicitamos esclarecer se a Administração Pública admitirá, em substituição ao comprovante explícito de "projeto PWA", a apresentação de atestados de projetos de desenvolvimento de sistemas que comprovem a entrega das funcionalidades-chave e padrões de desempenho equivalentes, tais como:

Projetos que comprovem Desenvolvimento Híbrido ou Nativo com: o Capacidade de instalação/uso irrestrito em dispositivos móveis (smartphones/tablets).

Funcionalidade offline ou caching avançado para tarefas essenciais.

Arquitetura Single Codebase ou solução de Design Responsivo que garanta a experiência unificada em diferentes plataformas (Web e Mobile).

A aceitação da equivalência técnica funcional e a não restrição a uma sigla específica (PWA) é crucial para assegurar a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Agradecemos a atenção e aguardamos os devidos esclarecimentos dentro do prazo legal, para que possamos avaliar e preparar nossa proposta com a máxima conformidade

Resposta 2: Não serão aceitas formas de comprovação diferentes do que consta no Edital, item 8.25, critério 7 (sete), página 17.

Questionamento 3: Considerando a manifestação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1189/2025 – Plenário, no sentido de que “(...) o conceito de subcontratação não se confunde com a “pejotização”, conforme assim explanado na instrução da unidade técnica: (...)”, entendemos será permitida a contratação de profissionais individuais sob o vínculo de pessoa jurídica. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: Conforme consta no item 7.3.2.1.1. do Termo de Referência, a possibilidade da prestação dos serviços utilizando Pessoas Jurídicas se aplica somente aos serviços de consultoria.

Questionamento 4: “Com relação ao item 7 da habilitação técnica é possível comprovar o item com modelo similar ao PWA (Progressive Web App)?”

Resposta 4: Não serão aceitas formas de comprovação diferentes do que consta no Edital, item 8.25, critério 7 (sete), página 17.

Questionamento 5: O Piso Salarial Aceitável informado no item 1.2 do Termo de Referência são obrigatórios, ou seja, caso a licitante adote salários inferiores entendemos que será desclassificada. Está correto o entendimento?

Resposta 5: Está correto o entendimento.

Questionamento 6: “Caso a licitante adote salários inferiores aos indicados no item 1.2 do Termo de Referência terá a possibilidade de comprovar a exequibilidade da proposta em diligência ou será desclassificada?”

Resposta 6: A Empresa Licitante será desclassificada.

Questionamento 7:

“Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:- 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);- 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);- 2027: CPRB: 40% da alíquota

(Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$); 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: levando em conta que o principal insumo do serviço contratado é a mão de obra, gostaríamos de esclarecer qual as alíquotas deverão ser consideradas na precificação? Será concedido reequilíbrio financeiro caso sejam aplicadas as alíquotas do ano vigente?"

Resposta 7: As alíquotas a serem consideradas na precificação, são as do exercício vigente, podendo ser solicitado reequilíbrio financeiro conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS previsto no contrato.

Questionamento 8: Deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços? Se sim, qual o modelo?

Resposta 8: Sim, deverá ser apresentada conforme modelo do “Anexo 02 - Proposta Comercial” do Edital

Questionamento 9: Entendemos que os serviços serão prestados de forma remota, conforme item 8.1 do Termo de Referência. Está correto o entendimento?

Resposta 9: Sim, está correto o entendimento. Contudo, o item “8.1.1” esclarece que pode haver casos excepcionais onde alguns postos possam ser requisitados para trabalho presencial.

Questionamento 10: Os profissionais para atendimento ao item 2 podem ter vínculo diferente de CLT?

Resposta 10: Conforme item 2.2 do Edital: “É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação, com exceção dos serviços de consultoria técnica especializada, conforme item 1.1.b.”

Ainda, conforme consta no item 7.3.2.1.1. do Termo de Referência, os Postos de Trabalho deverão ter vínculo empregatício com a Contratada (CLT). Nos casos da contratação de Consultorias, poderão ser aceitos outros tipos de relação de trabalho, desde que passíveis de comprovação (ex.: PJ).”.

Questionamento 11: Em relação à Exigência 6 do item 8.25, que solicita a “comprovação mediante apresentação de comprovante de autoria do projeto PWA (contrato de desenvolvimento, etc.), da URL do projeto e de telas de resultados de testes em diferentes navegadores e dispositivos”, gostaríamos de solicitar esclarecimento sobre o significado do termo “contrato de desenvolvimento”.

Esse documento refere-se a um contrato firmado com um cliente, que comprove a autoria e o desenvolvimento do projeto PWA? Ou a Administração admite outro tipo de documento para essa finalidade?

Resposta 11: Será admitido contrato firmado com o cliente ou documento equivalente, desde que comprove de forma inequívoca a autoria do projeto PWA, acompanhado da URL do projeto e de telas de resultados de testes em diferentes navegadores e dispositivos.

Questionamento 12: Onde posso consultar os demais questionamentos e esclarecimentos já publicados referentes a esta licitação?

Resposta 12: Todos os questionamentos e esclarecimentos estão disponíveis no site do Pregão Online Banrisul, através do seguinte link:
https://pregaobanrisul.com.br/editais/0061_2025/343988

Ademais, onde se lê (Anexo 03 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços):

12.28. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Sexta, item 6.1, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior a R\$ 3.300.000,00 (...), conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6/2021.
12.28.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
12.28.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, a Lei nº 15.228/2018, o Decreto nº 55.631/2020 e a IN CAGE nº 6/2021.

Leia-se:

12.28. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de trinta dias após a celebração contratual, que possui Programa de Integridade implementado e efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 12.827/2021 e do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da PROCEMPA.

12.28.1. Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implementado na data da contratação, poderá apresentar a documentação, Plano de Ação e cronograma no prazo previsto no item 12.28 supra, conforme art. 191 do Regulamento de Licitações e Contratos da PROCEMPA.

12.28.2. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, a Lei Municipal nº 12.827/2021 e os critérios,

parâmetros e procedimentos definidos pela Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM).

12.28.3. A validação do plano de trabalho, do cronograma de implementação e a avaliação do Programa de Integridade serão realizadas pela área de Integridade, Gestão de Riscos e Conformidade da PROCEMPA, considerando os critérios definidos pela CGM, especialmente o documento Diretrizes para Avaliação de Terceiros da PROCEMPA.

12.29. A falta de entrega da documentação, o descumprimento das Etapas de Trabalho ou a avaliação definitiva de não conformidade do Programa pela área competente, nos termos do item 12.28.3, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato, nos Regulamentos Internos da PROCEMPA e na legislação municipal aplicável.